



| | |
|--------------------------|---|
| PROCESSO Nº | 23.950-0/2015 |
| PRINCIPAL ASSUNTO | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA |
| INTERESSADO | JORGE DE ARAÚJO LAFETA NETO |
| RELATOR | CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA |

DESPACHO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna decorrente de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT sobre as Contas Anuais do exercício de 2014, na qual foram verificadas irregularidades em processos relativos a bloqueio judicial.
2. Verifiquei citações infrutíferas do gestor JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO, comprovadas nas Informações de nºs 177568/2016 e 183422/2016, ambas com aviso de recebimento negativo, com descrição dos motivos: “Não existe o número” e “Mudou-se”.
3. Verifiquei, ainda, a sua citação pelo Edital de Notificação nº 971/SR/2016, divulgado no Diário Oficial de Contas, de 20 de outubro de 2016, sendo considerada como data da publicação 21 de outubro de 2016, edição nº 978.
4. A Equipe Técnica informou a não apresentação da defesa pelo Gestor mencionado e o Ministério Público de Contas sugeriu a decretação de sua revelia, conforme disposição do §1º, art. 140, do Regimento Interno do TCE/MT.
5. No entanto, em análise preliminar, constatei que o ex-Gestor ocupou cargo público no Município de Cuiabá, mais especificamente o de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no período de 2015 até 05 de junho de 2017, tendo sido veiculada a sua exoneração nos portais de notícias, bem como a informação



de seu retorno às funções de Médico em Medicina Intensiva na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, a partir de 05 de junho de 2017.

6. Restou claro que o Requerido não era um desconhecido da esfera política/jurídica/social, denotando que a citação não havia cumprido os requisitos do art. 259, da Resolução n. 014/2017 - Regimento Interno do TCE/MT, por estar a parte em lugar certo e acessível na data das citações anteriormente realizadas.

7. Sendo assim, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei a citação do ex-Gestor JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO¹, na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por oficial designado por este Tribunal, com a juntada do ofício para a ciência do interessado, nos termos dos arts. 89, VIII, 257, 258, V e 260, da Resolução n. 014/2017 - Regimento Interno do TCE/MT.

8. O responsável, devidamente citado, apresentou defesa². A unidade instrutória realizou a análise complementar e emitiu Relatório Técnico³ apreciando a defesa apresentada pelo ex-Gestor.

98. Pelo exposto, encaminho o processo em tela para análise e manifestação do Ministério Público de Contas.

Cuiabá, 11 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

¹ Documento digital n.º 115116/2018

² Documento digital n.º 149760/2018

³ Documento digital n.º 176812/2018